



**PREFEITURA**

**CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TERRA NOVA DO NORTE**

Nro. 134/2023 Data: 01/11/2023 Hora: 1201  
 Ordem: 01/001  
 Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE  
 Assunto: 0009-PROTÓCOLO  
 OFICIO GP PA 369/2023 ENCAMINHA PROJETO DE LEI 13/2023 E  
 PROJETO DE LEI 39/2023

**NORTE**

**EXPEDIENTE  
APROVADO  
SESSÃO**

*13/11/23*

*Chamus*

**O SENHOR PASCOAL ALBERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, ENCAMINHA PARA DELIBERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL, O SEGUINTE PROJETO DE LEI:**

**EXPEDIENTE**

**LIDO**

SESSÃO

*13/11/23**Chamus*

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 13/2023**

**SÚMULA:** “Autoriza a “*Gratificação de Desempenho Educacional (GDE)*”: Premiação por resultados destinada aos professores alfabetizadores que alfabetizarem os seus alunos até o 2º (segundo) ano do Ensino Fundamental, e dá outras providências”.

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Fica autorizado conceder o valor da *Gratificação de Desempenho Educacional (GDE)* que será equivalente ao 13º salário do Professor Regente, de acordo com a sua posição na carreira pública municipal, com pagamento efetuado em parcela única, até o final de Dezembro de cada ano letivo.

**Art. 2º** Para fins do disposto nesta Lei Complementar considera-se:

**I** - *Gratificação de Desempenho Educacional (GDE)*: Premiação por resultados destinada aos professores alfabetizadores que atuam nas turmas do 1º (primeiro) e 2º (segundo) ano do Ensino Fundamental, cujos alunos tenham desempenho compatível com as habilidades e competências apresentadas pela Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

**II** - Processo de alfabetização:

**a)** A Educação Básica é um dos níveis da educação escolar que tem por finalidade desenvolver e assegurar ao estudante a formação comum indispensável para o exercício da cidadania, e meios para progredir no mundo do trabalho e estudos posteriores e que a mesma é formada por 3 (três) Etapas:

- a)** Educação Infantil;
- b)** Ensino Fundamental; e
- c)** Ensino Médio.



# Estado de Mato Grosso

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

Gestão 2021 / 2024  
CNPJ 01.978.212/0001-00

b) Os 02 (dois) anos iniciais do Ensino Fundamental, compreendido como um bloco pedagógico que devem assegurar:

i. A alfabetização e o letramento;

ii. O desenvolvimento das diversas formas de expressão, incluindo o aprendizado da Língua Portuguesa a Literatura, a Música e demais artes, a Educação Física, assim como o aprendizado da Matemática, da Ciência, da História e da Geografia;

iii. A continuidade da aprendizagem, tendo em conta a complexidade do processo de alfabetização e os prejuízos que a repetição pode causar no Ensino Fundamental como um todo e, particularmente, na passagem do primeiro para o segundo ano de escolaridade e deste para o terceiro.

**III - Aluno Alfabetizado:** aquele que adquiriu a habilidade de aquisição do código escrito, relacionando-se, portanto, ao processo inicial de alfabetização, permitindo, tanto ao leitor iniciante quanto ao leitor maduro, a leitura de palavras que nunca foram vistas antes, mesmo sem compreender o seu significado e, além disso, é o aluno que construiu a consciência fonológica, aquele que consegue codificar e decodificar os sons da língua (fonemas) em material gráfico (grafemas ou letras).

**IV – Segundo Soares**, a grande diferença entre alfabetização e letramento e entre alfabetizado e letrado [...] *um indivíduo alfabetizado não é necessariamente um indivíduo letrado; alfabetizado é aquele indivíduo que saber ler e escrever[...], que usa socialmente a leitura e a escrita, pratica a leitura e a escrita, responde adequadamente às demandas sociais de leitura e de escrita...* (SOARES 1998, P.39,40)

**Art. 3º** A aferição da alfabetização será feita por meio do Sistema de Avaliação Educacional da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto (SMECD), que instituiu o processo de “Avaliação Diagnóstica de Aprendizagem” nas Unidades Escolares pertencentes à Rede Pública Municipal de Ensino de Terra Nova do Norte/MT.

## CAPÍTULO II

### DO DIREITO À PERCEPÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO EDUCACIONAL - GDE

**Art. 4º** A Gratificação de Desempenho Educacional - GDE será paga aos professores do 1º e 2º ano do Ensino Fundamental, que tiverem atribuído aulas nas respectivas turmas das escolas municipais, de acordo com Instrução Normativa expedida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, no final de cada ano letivo.

**Parágrafo Único** O professor que atribuir aulas nas turmas de 1º e 2º ano do Ensino Fundamental, deverá atuar na docência destas durante todo o ano letivo, compreendendo que a gratificação será concedida proporcional ao tempo que atuou na regência da referida turma.



# Estado de Mato Grosso

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

Gestão 2021 / 2024  
CNPJ 01.978.212/0001-00

**Art. 5º** O benefício instituído por esta lei:

- I** - não tem natureza salarial ou remuneratória;
- II** - não se incorpora à remuneração do servidor para quaisquer efeitos;
- III** - não é considerado para efeito do pagamento do 13º (décimo terceiro) salário e férias;
- IV** - não constitui base de cálculo de contribuição previdenciária ou de assistência à saúde.

### CAPÍTULO III

#### DO VALOR DA GRATIFICAÇÃO POR RESULTADOS DE DESEMPENHO EDUCACIONAL

**Art. 6º** O valor da GDE será equivalente ao 13º salário do Professor Regente, de acordo com a sua posição na carreira pública municipal.

### CAPÍTULO IV

#### DO PAGAMENTO DO GDE

**Art. 7º** O pagamento da GDE será efetuado em parcela única, até o final do mês de dezembro de cada ano letivo.

**Art. 8º** Os critérios para percepção do abono de que trata esta lei serão estabelecidos por portaria específica, expedida pela SMECD no início do ano letivo.

**Art. 9º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do elemento de despesa de pessoal da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto e ou dos recursos do FUNDEB 70% e FUNDEB 30%.

**Art. 10º** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte/MT, ao primeiro dia do mês de novembro de dois mil e vinte e três.



**PASCOAL ALBERTON**

Prefeito Municipal



**JUSTIFICATIVA PARA O PROJETO DE LEI - GRATIFICAÇÃO DE  
DESEMPENHO EDUCACIONAL - GDE**

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores (as) deste Município,

Considerando, a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da Educação Nacional;

Considerando LEI Nº 14.276, de 27 de dezembro de 2021, Altera a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).

Considerando a Lei Complementar N.º 32, de 31 de Dezembro 2013, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS) dos Profissionais da Educação Básica Municipal, do Poder Executivo da Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte;

Considerando a BNCC (Base Nacional Comum Curricular) e as DRCs (Documento de Referência Curricular para o Estado de Mato Grosso) da Educação Infantil, Ensino Fundamental e do Ensino Médio, as Diretrizes Curriculares Nacionais e as normas do Sistema Estadual de Ensino;

Considerando que a Educação Básica é um dos níveis da educação escolar que tem por finalidade desenvolver e assegurar ao estudante a formação comum indispensável para o exercício da cidadania, e meios para progredir no mundo do trabalho e estudos posteriores e que a mesma é formada por 3 (três) Etapas: a) Educação Infantil; b) Ensino Fundamental e, c) Ensino Médio.

Considerando que a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) define que a alfabetização das crianças deverá ocorrer **até o segundo ano do ensino fundamental**, com o objetivo de garantir o direito fundamental de aprender a ler e escrever;

Submetemos à apreciação dessa Casa de Leis, o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade a concessão de uma Gratificação de Desempenho Educacional – (GDE), abono excepcional, anual, aos Professores Alfabetizadores, que atuam nas turmas do 1º e 2º ano do Ensino Fundamental, nas Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino.

Desta forma e considerando que o projeto se reveste de grande importância para a Rede Pública Municipal de Ensino, na garantia do direito fundamental de aprender a ler e escrever que os alunos matriculados nas escolas públicas municipais têm, neste período da vida escolar, solicito que o mesmo seja apreciado por esta Casa de Leis.



**Estado de Mato Grosso**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE**

*Gestão 2021 / 2024*  
CNPJ 01.978.212/0001-00

Certo de que esta solicitação será atendida, renovo os protestos de estima e consideração.

Terra Nova do Norte, 01/11/2023.

**PASCOAL ALBERTON**  
Prefeito Municipal